## COMUNICADO Nº 09 /2018 - COLIC/GELIC

**Ref. Proc.:** 50840.000494/2017-65

Assunto: JULGAMENTO DE RECURSO – PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2018

Objeto: Pré-qualificação aos interessados na(s) futura(s) licitação(ções) restrita(s) aos pré-qualificados (art. 86, Decreto nº 7.581/2011), cujo objeto será a contratação de serviços técnicos especializados para "Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental" de Concessão Rodoviária".

RECORRENTE: CONSÓRCIO MODELADOR EPL

**RECORRIDO:** COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO designada pela Portaria 162 de 26 de junho de 2018

#### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO -

Trata-se de recurso interposto tempestivamente em face do julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação na PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2018, no qual foi declarado INABILITADO o consórcio recorrente.

#### DAS RAZÕES RECURSAIS

- 1. O licitante CONSÓRCIO MODELADOR EPL apresenta argumentos em seu recurso alegando ter sido equivocada a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação e pede acolhimento do recurso para que haja a consequente habilitação do Consórcio recorrente.
- 2. Alega o Recorrente que teria a comissão analisado a documentação técnica de forma superficial, tendo sido a desclassificação do consórcio se revelado de forma desarrazoada.
- 3. Ilustra que os atestados apresentados demonstram o pleno atendimento das exigências constantes do ato convocatório.
- 4. Por fim, requer a revisão do julgamento por parte da Comissão.

## DA ANÁLISE DA COMISSÃO

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O ITEM 6.2.2, LETRA C – "COMPROVAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA VOLTADO PARA CONCESSÃO/PPP"

Na data de 12/11/2018 a Comissão de Licitação, em seu Relatório de julgamento, rentendeu que o Consórcio recorrente, deixou de comprovar a exigência do item 6.2.2 –II - c do Edital, não se habilitando operacionalmente na exigência de demonstração de "elaboração de avaliação econômico-financeira voltado para Concessão/PPP".

A

W. H

II	Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a(s) licitante(s) executou (aram) os seguintes serviços:					
(c)	elaboração de avaliação econômico-financeira voltado para Concessão/PPP, demonstrando atestados		x	Não foi comprovada a exigência mínima de 03 experiências	95/98	
	comprovando ao menos 3 (três) experiências na prestação deste serviço em projetos de Concessão/PPP de				58/64	
	infraestrutura, sendo pelo menos 1 (um) atestado voltado a experiência no segmento rodoviário				Não apresentado	

Nesta oportunidade, após análise das razões recursais e revisão dos atestados listados no recurso da empresa para o referido item de qualificação operacional, a Comissão entende que merece revisão do julgamento anteriormente proferido, pelos seguintes esclarecimentos:

O atestado constante das folhas 101 a 109 tem como objeto Serviços de Avaliação do Estado das Condições Funcionais e Estruturais dos Pavimentos existentes, Cadastro dos Acostamentos (degrau de pista e acostamentos, área coberta por vegetação e percentual de área de erosão) e Projeto de Recuperação / Restauração dos pavimentos existentes, referentes ao programa de concessão de rodovias em Goiás, sendo o escopo de trabalhos restrito a essas atividades, portanto não atende às exigências editalicias elaboração de avaliação econômico-financeira voltado para Concessão/PPP.

O atestado constante das folhas 111 a 118 tem como objeto Os Serviços Consultoria Executiva em Pavimentos incluindo Cadastro de Campo, Levantamento das Condições Funcionais / Estruturais existentes e Elaboração de Projeto de Restauração e Relatórios da fase de Trabalhos Iniciais, no Trecho da BR-153/TO, entre o entroncamento com a BR-060 em Anápolis, no Estado de Goiás, e o entroncamento com a TO-070 (Oeste) em Aliança de Tocantins, sendo o escopo de trabalhos restrito a essas atividades, portanto não atende às exigências editalicias elaboração de avaliação econômico-financeira voltado para Concessão/PPP.

O atestado constante das folhas 120 a 132 tem como descrição dos serviços as atividades de monitoramento das condições funcionais e estruturais dos pavimentos, com o planejamento das ações, de manutenção, conservação e restauração e decisões sobre os investimentos em pavimentos referentes aos preços relacionados, sendo o escopo de trabalhos restrito a essas atividades, portanto não atende às exigências editalicias elaboração de avaliação econômico-financeira voltado para Concessão/PPP.

O atestado constante das folhas 135 a 139 <u>atende às exigências editalícias</u> elaboração de avaliação econômico-financeira voltado para Concessão/PPP.

poração 2

Assim, a Comissão informa que, em revisão do ato de julgamento e pelas justificativas acima delineadas, mantém a não habilitação do Consórcio por não comprovar o mínimo de 3 (três) exigências técnicas operacionais para o item 6.2.2 do Edital.

# <u>DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O ITEM 6.2.16.5 – HABILITAÇÃO TECNIÇA PROFISSIONAL – ENGº BENÍCIO TORRES</u>

Na data de 12/11/2018 a Comissão de Licitação, em seu Relatório de julgamento, entendeu que o profissional engenheiro BENÍCIO TORRES, deixou de comprovar a exigência do item 6.2.16.5 do Edital, não habilitando o profissional para o cargo de especialista em operação rodoviária.

Conforme análise abaixo:

ESPECIALISTA EM OPERAÇÃO RODOVIÁRIA			NOME: BENÍCIO TORRES			
Item Edital	HABILITAÇÃO TÉCNICA	CIM	NÃO	OBSERVAÇÃO	Nº FLS	
6.2.16.5	(PROFISSIONAIS)	SIM	NAU	OBSERVAÇÃO	N FLS	
Formação	ENGENHEIRO CIVIL CERA MG 9088/D	х			516	
Atestados apresentados para função			x	Não foi identificado atestado que corresponda às exigências constantes do item 6.2.16.5 " na elaboração de estudos de operação rodoviária em estudo de concessões ou PPPs no setor de rodovias". (g/n)		
ART		_	X			
Atestados apresentados para experiência	Emissão da Rota 116 para Benício Torres	x		Nome no atestado como Superintendente Geral	483/513	
ART	JB043490	X			514	
Experiência profissional exigida	Mínimo 8 anos (2920 dias)					
Vinculo com a licitante		x		Tempo Suficiente = 2.961 dias	517/518	
Termo de compromisso		х			482	

<sup>(</sup>a) Não foi apresentado atestado em conformidade com a exigência estabelecida no item 6.2.16.5 do Edital, portanto não houve a comprovação capacidade técnico profissional para a função.

Nesta oportunidade, após análise das razões recursais e revisão dos atestados apresentados para o referido profissional, julgamos pelo provimento das razões pontuadas.

A Comissão informa que, em revisão do ato de julgamento, reconhece estar o Atestado de fls. 483/513 comprovando as exigências técnicas profissionais para o item 6.2.16.5 do Edital.

# <u>DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O ITEM 6.2.16.6 – HABILITAÇÃO TECNICA PROFISSIONAL – ENGº MARCELO HENRIQUE RIBEIRO</u>

Na data de 12/11/2018 a Comissão de Licitação, em seu Relatório de julgamento, entendeu que o profissional engenheiro MARCELO HENRIQUE RIBEIRO, deixou de comprovar a exigência do item 6.2.16.6 do Edital, não habilitando o profissional para o cargo de especialista em modelagem econômico-financeira.

ESPECIA MODELAGEN FINA	NOME: MARCELO HENRIQUE RIBEIRO –				
Item Edital	HABILITAÇÃO TÉCNICA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO	N° FLS
6.2.16.6	(PROFISSIONAIS)			observitorio	1, 120
Formação	ENGENHEIRO CIVIL CREA MG 65082/D	X			609
Atestados apresentados para função			x	Não foi identificado atestado que corresponda às exigências constantes do item 6.2.16.6 " de modelagem de concessões ou PPPs" . (g/n)	
CAT			X		
Atestados apresentados para experiência	Emissão do DER/MG para STRATA Engenharia	x		Nome no atestado como Equipe Técnica	523
CAT	006.102/08	X			524/526
Atestados apresentados para experiência	Emissão da Rodovia Mudança para STRATA Engenharia	x		Nome no atestado como Equipe Técnica	527/529
CAT	000.128/09	<u>x</u> –			530/532
Atestados apresentados para experiência	Emissão do DER/MG para STRATA Engenharia	x		Nome no atestado como Equipe Técnica	533
CAT	005.108/09	х			534/535
Atestados	Emissão do DER/MG	Λ_			3341333
apresentados para experiência	para STRATA Engenharia	X		Nome no atestado como Responsável Técnico	536/537
CAT	005.786/10	X			538/540
Atestados apresentados para experiência	Emissão do DER/DF para STRATA Engenharia	х		Nome no atestado como Responsável Técnico	541/542
CAT	004.288/10	X			543/344
Atestados apresentados para experiência	Emissão do DNIT para STRATA Engenharia	Х		Nome no atestado como Pavimentação	546/548
CAT	003.897/13	X			549/550
Atestados	Emissão do DER/MG			NT	
apresentados para experiência	para STRATA Engenharia	X		Nome no atestado como Coordenador Geral	551/555
CAT	001.514/13	X			556/557
Atestados apresentados para experiência	Emissão da Norberto Odebrecht para Humberto Santana Engenheiros	х		Nome no atestado como Responsável Técnico	558/568
CAT	1420160003314	_ X _			569
Atestados	Emissão da Galvão	X		Nome no atestado como	570/57 <sub>1</sub> 7

apresentados para	para Humberto Santana		Responsável Técnico	
experiência	Engenheiros			
CAT	1420150003905	X		578
Atestados apresentados para experiência	Emissão da NOVACAP para STRATA Engenharia	х	Nome no atestado como Equipe Técnica (Consultor)	579/586
CAT	1420160000023	X		587
Atestados apresentados para experiência	Emissão da Bahia Norte para Humberto Santana Engenheiros	х	Nome no atestado como Responsável Técnico e Equipe Técnica (Planejamento e Gestão de Projeto e Custos)	588/600
CAT	1420160002065	X		601
Atestados apresentados para experiência	Emissão da EPL para Humberto Santana Engenheiros	Х	Nome no atestado como Especialista em Modelagem Econômico-Financeira	602/606
CAT	1420180006662	X		607
Experiência profissional exigida	Mínimo 8 anos (2920 dias)	X	Tempo Suficiente = 3.120 dias	
Vinculo com a licitante		X	-	612/618
Termo de compromisso		X		522

(a) Não foi apresentado atestado em conformidade com a exigência estabelecida no item 6.2.16.6 do Edital, portanto não houve a comprovação capacidade técnico profissional para a função.

Nesta oportunidade, após análise das razões recursais e revisão dos atestados listados no recurso da empresa para o referido item de qualificação profissional, a Comissão julga por manter o julgamento anteriormente proferido, pelos seguintes esclarecimentos:

O atestado constante das folhas 558 a 568 tem como objeto Serviços de Avaliação do Estado das Condições Funcionais e Estruturais dos Pavimentos existentes, Cadastro dos Acostamentos (degrau de pista e acostamentos, área coberta por vegetação e percentual de área de erosão) e Projeto de Recuperação / Restauração dos pavimentos existentes, referentes ao programa de concessão de rodovias em Goiás, sendo o escopo de trabalhos restrito a essas atividades, portanto não comprova a execução de serviços de modelagem econômico-financeira voltado para Concessão/PPP em atendimento às exigências editalicias.

O atestado constante das folhas 570 a 577 tem como objeto Os Serviços Consultoria Executiva em Pavimentos incluindo Cadastro de Campo, Levantamento das Condições Funcionais / Estruturais existentes e Elaboração de Projeto de Restauração e Relatórios da fase de Trabalhos Iniciais, no Trecho da BR-153/TO, entre o entroncamento com a BR-060 em Anápolis, no Estado de Goiás, e o entroncamento com a TO-070 (Oeste) em Aliança de Tocantins, sendo o escopo de trabalhos restrito a essas atividades, portanto não comprova a execução de serviços de modelagem econômico-financeira voltado para Concessão/PPP em atendimento às exigências editalicias.

O atestado constante das folhas 588 a 600 tem como descrição dos serviços as atividades de monitoramento das condições funcionais e estruturais dos pavimentos, com o planejamento das ações, de manutenção, conservação e restauração e decisões sobre os investimentos em pavimentos referentes aos preços relacionados, sendo o escopo de trabalhos restrito a essas atividades, portanto não comprova a execução de serviços de modelagem econômico-financeira voltado para Concessão/PPP em atendimento às exigências editalicias.

Nos atestados acima, a atuação da empresa se deu em objeto estrito (pavimento e cadastro), e não naquela atuação ampla desejada pelo Edital.

W

O atestado constante das folhas 579 a 586, tem como descrição dos serviços a elaboração de projetos finais de engenharia viária para reabilitação de pavimento de vias urbanas, sendo o escopo de trabalhos restrito a essas atividades, portanto não comprova ser serviços voltado para Concessão/PPP em atendimento às exigências editalícias.

O atestado constante das folhas 135 a 139 é um atestado parcial, não contemplando em seu escopo de serviços prestados a elaboração de modelagem econômico-financeira voltado para Concessão/PPP, não atendendo, assim, as exigências editalícias.

A Comissão informa que, para esse item de habilitação profissional, mantém o julgamento anteriormente proferido, entendendo não estar comprovado as exigências técnicas profissionais para o item 6.2.16.6 do Edital.

#### DA DECISÃO DA COMISSÃO

5. Desse modo, pelos fundamentos acima expostos e em atendimento aos princípios legais vigentes em especial aos da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão Especial de Licitação decide por dar parcial provimento ao recurso apresentado, porém mantendo pela NÃO HABILITAÇÃO do CONSÓRCIO MODELADOR EPL, no procedimento de Pré-qualificação 1/2018, por não atender as exigências do item 6.2.16.6 do Edital.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PORTARIA 162/2018

(original assinado no processo)

JOSE REINALDO LOPES

**MEMBRO** 

ANDREA ABRAO PAES LEME

MEMBRO

LUIZ GUILNERME RODRIGUES MELLO

**MEMBRO** 

J**GO'STERNICK** MEMBRO